

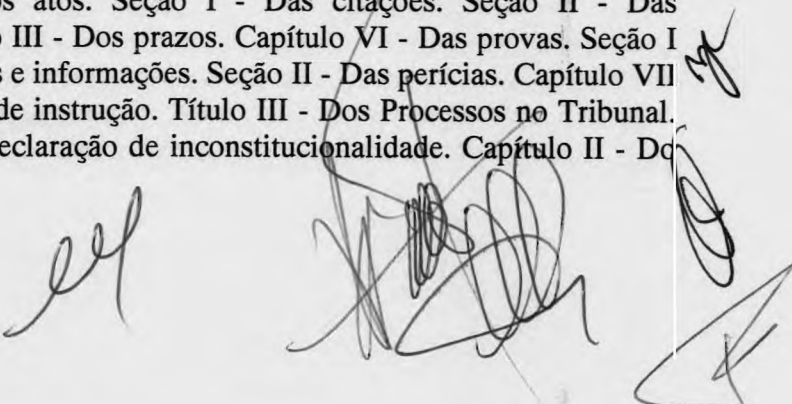


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Septuagésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.

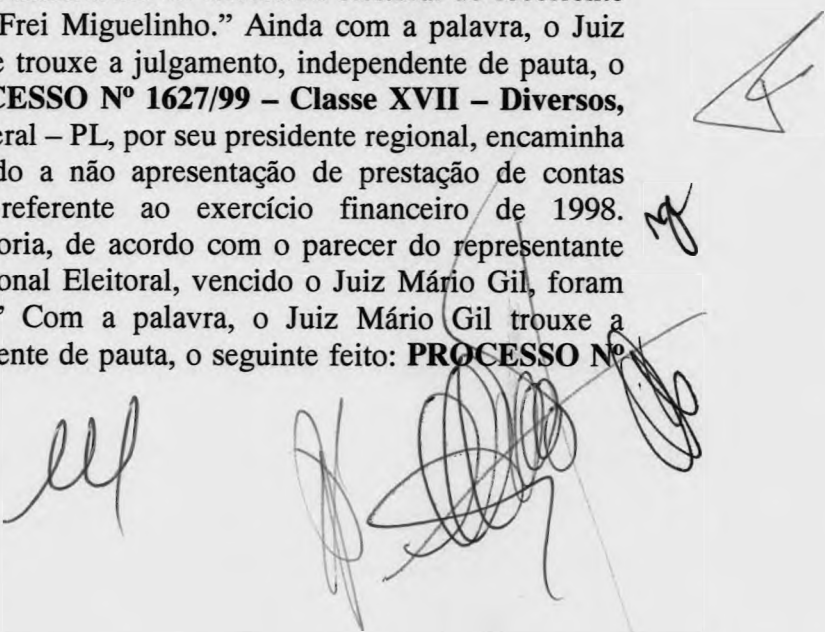
1 Às dezessete horas do dia catorze de dezembro do ano de mil
 2 novecentos e noventa e nove (14.12.99), nesta cidade do Recife,
 3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 4 Senhores: Presidente, Desembargador Arthur Pio dos Santos Neto;
 5 Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Juiz do Tribunal Regional
 6 Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; Juiz de Direito, Dr.
 7 Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e o Dr.
 8 Mário Gil Rodrigues Neto, e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
 9 Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral; comigo, Sônia Regina de
 10 Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a
 11 ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz
 12 Ruy Trezena Patu Júnior, e passou ao julgamento dos seguintes
 13 processos de Classe I – Feito Administrativo: **PROCESSO Nº**
 14 **9713/99 - 106ª Zona Eleitoral – Caruaru**, no qual o Juiz Eleitoral
 15 solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das
 16 Auxiliares de Cartório Maria Joseny de Queiroz, Chefe do Cartório e
 17 Severina Souza Lima. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o
 18 pedido.”; **PROCESSO Nº 9716/99 - 37ª Zona Eleitoral – Palmares**,
 19 no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do
 20 prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Izabel Cristina de Lima
 21 Ferreira, Chefe do Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o
 22 pedido.”; **PROCESSO Nº 9717/99 – 33ª Zona Eleitoral – Bom**
 23 **Jardim**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um
 24 ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Elma Gomes da
 25 Costa, Chefe do Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o
 26 pedido.”; **PROCESSO Nº 9718/99 - 85ª Zona Eleitoral – Igarassu**,
 27 no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do
 28 prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Jarbas Duarte Ribeiro
 29 Filho. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”; **PROCESSO**
 30 **Nº 9719/99 - 72ª Zona Eleitoral – Floresta**, no qual o Juiz Eleitoral
 31 solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da
 32 Auxiliar de Cartório Maria Lêda Leite de Sá, Chefe de Cartório.
 33 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”; **PROCESSO Nº**
 34 **9727/99 - 27ª Zona Eleitoral – Itambé**, no qual a Juíza Eleitoral
 35 solicita a requisição dos servidores Maria José Ferreira Ribeiro,
 36 Severino Ramos Ferreira da Silva e Geni Maria da Silva Costa para

37 servirem como Auxiliares de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
38 deferidas as requisições, pelo prazo de um ano, contando-se da
39 apresentação dos Auxiliares em Cartório” e **PROCESSO Nº 9745/99**
40 **- 126ª Zona Eleitoral – Cumaru**, no qual o Juiz Eleitoral indica a
41 Técnica Judiciária do TRE Adriana Santos de Almeida para exercer a
42 Escrivania do Cartório Eleitoral daquela Zona, a contar de 17.01.2000.
43 DECISÃO: “Unanimemente, homologada a indicação a partir de
44 17.01.2000”. Em seguida, o Desembargador Presidente concedeu a
45 palavra ao Juiz José Paes de Andrade: “Exmos. Srs. Juízes do
46 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Temos a satisfação de
47 trazer ao conhecimento de Vossas Excelências o texto do projeto do
48 novo Regimento Interno desta Corte. Após exaustivas reuniões e
49 estudos, o projeto foi elaborado pela Comissão nomeada para esse
50 fim, integrada pelo Exmo. Juiz Ruy Patu e por este Juiz que lhes fala,
51 tendo recebido substanciais contribuições da Secretaria Judiciária. A
52 elaboração partiu da verificação de que o antigo Regimento Interno
53 desta Casa, datado de 1974, precisa ser substituído por normas
54 atualizadas e compatíveis com a nova ordem jurídica. Nesse sentido,
55 inserimos no texto artigos relativos à ação de impugnação de mandato
56 eletivo, *habeas-data* e mandado de injunção, entre outros. Além da
57 atualização, verificamos também a necessidade de suprir omissões do
58 atual regimento, de maneira a tornar os procedimentos mais ágeis e
59 eficazes. Essa a razão de constar do projeto a previsão do Agravo
60 Regimental e de diversos atos da competência do Relator. Nesse
61 mesmo sentido, liberamos a Presidência da relatoria dos *habeas-*
62 *corpus* e dos feitos administrativos que não sejam referentes à
63 requisição de pessoal, de maneira a preservar-lhe para o voto de
64 qualidade e outras decisões relevantes e urgentes. Incluímos, ainda, no
65 texto deste projeto, as regras referentes ao rodízio dos Juízes na
66 função eleitoral, dado o seu significado institucional. O projeto possui
67 a seguinte estrutura: Título I - Do Tribunal. Capítulo I - Da
68 organização do Tribunal. Capítulo II - Da competência do Tribunal.
69 Capítulo III - Da competência do Presidente. Capítulo IV - Da
70 competência do Corregedor. Capítulo V - Da Comissão Permanente
71 de Normas e Regimento Interno. Título II - Da ordem dos serviços no
72 Tribunal. Capítulo I - Da distribuição, registro e classificação dos
73 feitos. Capítulo II - Do Relator e do Revisor. Capítulo III - Das
74 sessões. Capítulo IV - Dos Julgamentos. Capítulo V - Das
75 comunicações dos atos. Seção I - Das citações. Seção II - Das
76 intimações. Seção III - Dos prazos. Capítulo VI - Das provas. Seção I
77 - Dos documentos e informações. Seção II - Das perícias. Capítulo VII
78 - Das audiências de instrução. Título III - Dos Processos no Tribunal.
79 Capítulo I - Da declaração de inconstitucionalidade. Capítulo II - Do

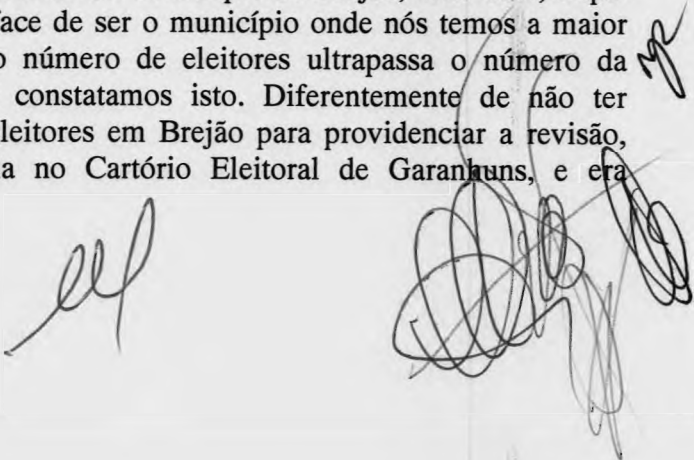


80 *Habeas-Corpus*. Capítulo III - Do Mandado de Segurança. Capítulo
 81 IV - do *Habeas-Data*. Capítulo V - Do Mandado de Injunção.
 82 Capítulo VI - Da Ação Penal Eleitoral Originária. Capítulo VII - Da
 83 Ação Cível Originária. Capítulo VIII - Do Registro de Candidatura e
 84 de sua impugnação. Capítulo IX - Da Ação de Impugnação de
 85 Mandato Eletivo. Capítulo X - Da Ação de Investigação Judicial
 86 Eleitoral. Capítulo XI - Das Consultas, Representações, Reclamações
 87 e Instruções. Seção I - Das Consultas. Seção II - Das Representações.
 88 Seção III - Das Reclamações. Seção IV - Das Instruções Eleitorais e
 89 Normas Administrativas. Capítulo XII - Dos Conflitos de
 90 Competência. Capítulo XIII - Das Exceções de Impedimento ou de
 91 Suspeição. Seção I - Das Disposições Gerais. Seção II - Dos membros
 92 do Tribunal, do Procurador Regional Eleitoral e dos Servidores da
 93 Secretaria. Subseção I - Dos procedimentos nos feitos de competência
 94 recursal. Subseção II - Dos procedimentos nos feitos de competência
 95 originária. Seção III - Dos Juízes e Escrivães Eleitorais. Capítulo XIV
 96 - Da Exceção de Incompetência. Capítulo XV - Da Restauração de
 97 Autos. Capítulo XVI - Da Suspensão da Segurança. Capítulo XVII -
 98 Da uniformização da jurisprudência. Capítulo XVIII - Dos Recursos
 99 Eleitorais. Seção I - Das disposições gerais. Seção II - Dos recursos
 100 criminais e da revisão criminal. Seção III - Dos Recursos para o
 101 Tribunal Superior Eleitoral. Seção IV - Dos Embargos de Declaração.
 102 Seção V - Do Agravo Regimental. Seção VI - Do Agravo de
 103 Instrumento. Título IV - Da designação de Juízes Eleitorais. Título V -
 104 Da anotação dos órgãos partidários. Título VI - Do Inquérito
 105 Administrativo. Título VII - Das disposições finais e transitórias. Este
 106 é, portanto, o arcabouço do projeto, que apresento à apreciação de
 107 VV.Exas., certo de que a Comissão e os órgãos desta Casa deram o
 108 melhor de si para a conclusão deste trabalho.” Logo após, o
 109 Desembargador Presidente agradeceu aos integrantes da Comissão de
 110 elaboração do Regimento Interno do Tribunal, pela presteza com que
 111 elaboraram e entregaram o mesmo, passando, em seguida, a palavra ao
 112 Juiz Mauro Alencar de Barros, que trouxe a julgamento o seguinte
 113 feito constante da Pauta: **PROCESSO Nº 5113/99 – Classe VI –**
 114 **Recurso Eleitoral Ordinário – 140ª Zona Eleitoral – Santa Maria**
 115 **do Cambucá** - Revisor: Juiz José Paes de Andrade – Recorrentes:
 116 Mário Alves de Lima, Elizeu João de Souza e José Severino de
 117 Azevedo e o Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro –
 118 PSB - Recorrido: Partido da Frente Liberal – Assunto: Contra decisão
 119 que julgou procedente Ação de Impugnação dos mandatos eletivos
 120 dos recorrentes. Dando início ao julgamento, o Juiz Mauro Alencar de
 121 Barros comunicou que recebeu na data de ontem, petição dos
 122 recorrentes, juntando um documento, e pedindo que fosse dado vista

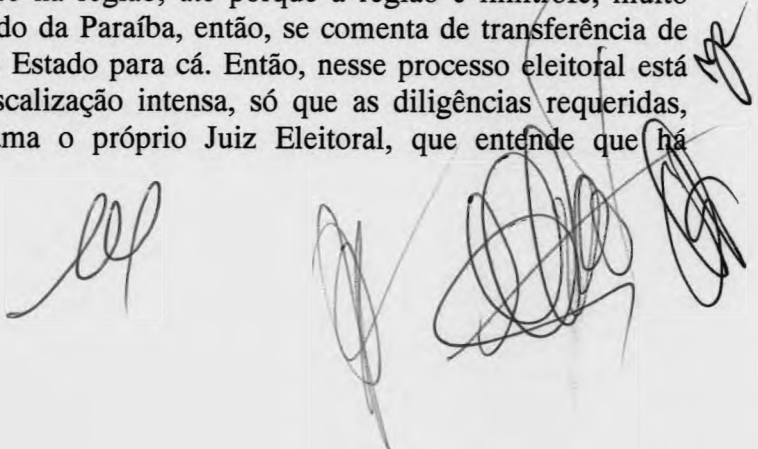
123 ao Procurador Regional Eleitoral. Imediatamente, despachou no rosto
124 da petição e remeteu-a por fax ao ilustre representante do Ministério
125 Público Eleitoral, o qual, solicitando a palavra, informou que recebeu
126 o fax na tarde de hoje e, como a petição faz juntada de documento
127 novo, entendia que deveria ser intimada a outra parte para que se
128 pronunciasse a respeito. Novamente com a palavra, o Juiz Mauro
129 Alencar esclareceu que o documento apresentado dizia respeito a
130 cópia de decisão do TSE no Recurso Especial Nº 15.895, reformando
131 decisão deste Tribunal no Recurso contra Expedição de Diplomas dos
132 Recorrentes. Lembrou, o Relator, que a parte adversa estava presente,
133 representada pelo Dr. Márcio José Alves de Souza, que, da Tribuna,
134 alegou que não se tratava propriamente de um documento, mas,
135 apenas de conhecimento de uma decisão, e, sendo assim, a parte
136 recorrida nada tinha a opor, requerendo o prosseguimento do
137 julgamento. Sobre o assunto, o Procurador Regional Eleitoral, disse
138 que, no referido requerimento, os recorrentes afirmam haver pontos
139 em comum com a matéria deste processo ora em julgamento e, como
140 não se encontrava em condições de ofertar parecer, em face da
141 exigüidade do tempo, solicitou prazo necessário para o exame da
142 questão. Assim, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno do
143 Tribunal a transferência da Sessão do dia 16.12.99 (quinta-feira), para
144 o próximo dia 21.12.99 (terça-feira), às 16:00h, para apreciação do
145 recurso. A proposição foi aprovada à unanimidade pelos integrantes
146 da Corte. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra
147 ao Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento o seguinte
148 feito constante da Pauta: **PROCESSO Nº 5121/99 – Classe VI –**
149 **Recurso Eleitoral Ordinário – 140ª Zona Eleitoral – Frei**
150 **Miguelinho (Santa Maria do Cambucá) - Recorrente: Elson Floro**
151 **de Arruda - Assunto: Contra decisão que indeferiu o pedido de**
152 **transferência eleitoral do recorrente. DECISÃO: “Unanimemente, de**
153 **acordo com o parecer do representante da Procuradoria Regional**
154 **Eleitoral, foi dado provimento ao recurso, para, reformando a decisão**
155 **de 1º grau, deferir a transferência do domicílio eleitoral do recorrente**
156 **para o município de Frei Miguelinho.”** Ainda com a palavra, o Juiz
157 José Paes de Andrade trouxe a julgamento, independente de pauta, o
158 seguinte feito: **PROCESSO Nº 1627/99 – Classe XVII – Diversos,**
159 **no qual o Partido Liberal – PL, por seu presidente regional, encaminha**
160 **expediente justificando a não apresentação de prestação de contas**
161 **(balanço contábil), referente ao exercício financeiro de 1998.**
162 **DECISÃO: “Por maioria, de acordo com o parecer do representante**
163 **da Procuradoria Regional Eleitoral, vencido o Juiz Mário Gil, foram**
164 **as contas rejeitadas.”** Com a palavra, o Juiz Mário Gil trouxe a
165 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº**



166 **1687/99 – Classe XVII – Diversos**, no qual o Partido da Social
167 Democracia Brasileira – PSDB, por seu presidente regional, requer
168 autorização para transmissão da propaganda partidária no ano 2000,
169 em rádio e televisão, na forma de inserção regional. DECISÃO:
170 “Unanimemente, foi deferido o pedido, de acordo com o parecer do
171 representante da Procuradoria Regional Eleitoral e da informação da
172 Secretaria Judiciária”. Dando continuidade aos trabalhos, o Des.
173 Presidente concedeu a palavra ao Dr. Mauro Alencar de Barros que
174 apresentou relatório sobre o processo de revisão eleitoral. “Presidente,
175 na última sexta-feira estive em Brejão e Angelim e, ali chegando, já
176 no período da tarde, constatei praticamente a inexistência de eleitores
177 procurando o posto eleitoral para providenciar sua revisão. Ou seja,
178 não existia fila, um ou outro eleitor chegou durante a visita para fazer
179 a revisão. O que vem corroborar as informações já obtidas pela
180 Corregedoria, no sentido de que não há necessidade de prorrogação
181 desse prazo de revisão, que vai se ultimar na próxima sexta-feira, dia
182 17, em face do pleno atendimento pelos postos de revisão, haja vista a
183 instalação de 4 a 5 urnas por município, o que tem agilizado o trabalho
184 e, mesmo no período da manhã, quando é um período de maior afluxo
185 de eleitores, praticamente inexistem filas; quando existe, o eleitor é
186 atendido com o prazo máximo, pelo o que eu pude observar pelo
187 menos nesses dois municípios, de meia hora, quando a fila atinge um
188 número eventual de 50 eleitores, aproximadamente. Eu trago ao
189 conhecimento do Tribunal alguns dados: o que dá para se perceber
190 desses dois quadros apresentados a VV. Exas., por cópia, é a
191 divergência com relação ao percentual dos eleitores revisados. E essa
192 divergência acontece, porque os dados que nós temos do primeiro
193 momento são os dados da urna, onde estão ali os eleitores que
194 efetivamente vão ser revisados, eleitores inscritos até 1998; porém,
195 estão também elencados no rol dos eleitores naquela urna, os eleitores
196 inscritos em 99, que não são passíveis de revisão, e os eleitores que
197 estão para ser cancelados do sistema, em face de não terem
198 comparecido nas três últimas eleições. Então, esse outro quadro
199 apresenta o número de eleitores inscritos em 99, ou transferidos e os
200 faltosos nas últimas três eleições, o que reduz o eleitorado real e,
201 consequentemente, aumenta o percentual do eleitorado revisado. O
202 que nós pudemos constatar, é que o município que tem o número mais
203 baixo de eleitores revisados é o município de Brejão, com 46%, o que
204 já era esperado, em face de ser o município onde nós temos a maior
205 aberração, ou seja, o número de eleitores ultrapassa o número da
206 população, e nós já constatamos isto. Diferentemente de não ter
207 encontrado filas de eleitores em Brejão para providenciar a revisão,
208 encontrei enorme fila no Cartório Eleitoral de Garanhuns, e era



209 exatamente de eleitores inscritos no passado, irregularmente, no
210 município de Brejão, que estavam providenciando suas transferências
211 para o município de Garanhuns. Então, esse dado de Brejão, esse
212 percentual mais baixo, já era esperado, em face exatamente da não
213 procura dos eleitores, que, com certeza, não são eleitores daquele
214 município. No mais, nós temos o município de Terra Nova, com o
215 maior percentual, que seria de 65% do eleitorado revisado. Uma
216 média no Estado, nos 13 municípios, de 55%, e nós esperamos, talvez
217 nesses 4 (quatro) dias que faltam para finalizar a revisão, esse
218 percentual chegar a aproximadamente 70%, que seria um número
219 razoável de eleitores revisados.” Em seguida, usou da palavra o Juiz
220 Mário Gil, que, após ler o teor da Resolução TSE Nº 20.505, que
221 institui o rodízio de juízes, teceu os seguintes comentários: “O
222 histórico da Resolução nos demonstra claramente, bem como a parte
223 enunciativa dos seus considerandos, que se trata de estabelecer um
224 critério de rodízio a nível nacional. Eu gostaria de sugerir a V. Exa.
225 que oficiasse ao TSE, informando que recebeu a Resolução e que esta
226 matéria já está disciplinada por Pernambuco desde o momento que V.
227 Exa. assumiu esta Casa e, num gesto de desprendimento, implantou o
228 rodízio por antigüidade, renunciando ao critério político de indicação.
229 Faço isto, porque Pernambuco tem uma tradição de seriedade e de
230 passos à frente dos momentos mais difíceis dessa Nação,
231 principalmente nas letras jurídicas. Foi um gesto arrojado de V. Exa.,
232 de renúncia, que esta Corte acompanhou integralmente. Então, sem
233 qualquer tipo de alarde, mas só para fazer o registro histórico, nós
234 acusaríamos o recebimento da Resolução que foi publicada,
235 informando que Pernambuco já editou a sua em data bem anterior, e
236 encaminhando-se uma cópia. É a sugestão que eu faço a V. Exa.”
237 Com a palavra, o Des. Presidente agradeceu a sugestão dada pelo Juiz
238 Mário Gil e se propôs a adotá-la sem personalizar o problema. Dando
239 continuidade à Sessão, o Des. Presidente concedeu a palavra ao
240 Procurador Regional Eleitoral, que trouxe ao conhecimento da Casa
241 ofício recebido da Promotora Eleitoral da Comarca de Aliança, 32ª
242 Zona Eleitoral, no qual informa: que a população do município,
243 conforme o levantamento do IBGE, é 36.972 habitantes; e que,
244 atualmente, apresenta um número de eleitores de 26.873. Sobre o
245 assunto, o Procurador Regional Eleitoral assim se pronunciou: “Em
246 razão desse número alto, os alistamentos que estão se processando lá e
247 o boato que corre na região, até porque a região é limítrofe, muito
248 próxima ao Estado da Paraíba, então, se comenta de transferência de
249 eleitores daquele Estado para cá. Então, nesse processo eleitoral está
250 havendo uma fiscalização intensa, só que as diligências requeridas,
251 conforme proclama o próprio Juiz Eleitoral, que entende que há



252 necessidade de fazer as diligências, mas diz que não tem meios para
253 fazer, está alertando que não tem como realizar. Tenho em mãos o
254 ofício do Juiz à Promotora informando isso, que não tem como
255 realizar e por isso deixa de fazer, e o ofício da Promotora
256 comunicando o fato, vendo se tinha como instar junto ao Tribunal para
257 tentar uma solução que permitisse viabilizar essas diligências. Eu
258 trago à consideração da Corte apenas a comunicação, porque sei das
259 dificuldades que a Casa tem com relação à verba para isso,
260 realmente.” Em resposta, o Des. Presidente informou o seguinte:
261 “Recebi idêntica solicitação, mas na verdade nós estamos recebendo
262 10 ou 12 sugestões de diligências idênticas a esta. Estamos no final do
263 exercício financeiro e orçamentário e eu não tenho dinheiro para mais
264 nada, nem o Tribunal Superior Eleitoral. Então, nós teríamos de
265 aguardar um pouco para ver se, com o novo orçamento, poderíamos
266 deslocar pessoas para fazer isso. Como não se trata de problema de
267 revisão, propriamente dito, a fiscalização pode ocorrer um pouco
268 depois.” Com a palavra, o Juiz Mauro Alencar tece as seguintes
269 considerações: “Presidente, com relação à revisão, V. Exa. autorizou
270 que, nos casos excepcionais de três ou quatro municípios, dentre os 13
271 onde está sendo realizada a revisão, os carros que levaram ontem os
272 funcionários para ajudar nesse final de revisão eles ficarão lá durante
273 um ou dois dias, exatamente para realizar as diligências exigidas para
274 comprovação de domicílio de alguns eleitores. Especificamente, 
275 nesses municípios da revisão. No mais, é exatamente como V. Exa.
276 disse, tem que aguardar a disponibilidade de verbas ou a criatividade
277 dos colegas juizes de tentar junto à Justiça Comum, através dos
278 Oficiais de Justiça, promover as diligências. Nada mais havendo a
279 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
280 Elayne Soriano, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,
281 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

